



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

**Divino - MG**

## REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 08/2024 DE 20 DE MAIO DE 2024

**CRIA CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E AUMENTA VAGAS PARA O CARGO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO QUADRO DA LEI COMPLEMENTAR 30/2014 DE 6 DE MARÇO DE 2014, COM AS ATRIBUIÇÕES ESPECIFICADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Divino, pelos seus representantes no Legislativo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono esta Lei Complementar

**Art. 1º** Fica criado, na estrutura da Lei Complementar n.º 30 de 06 de março de 2014, lotados na Secretaria Municipal da Educação, o cargo de Professor de Educação Especial com 30 (trinta) vagas, com especificações constantes no quadro abaixo:

QUADRO PERMANENTE	QUADRO SETORIAL	JORNADA	VAGAS CRIADAS
Professor de Educação Especial	Q. S. DA EDUCAÇÃO	24 hs/sem.	30

QUADRO PERMANENTE	NÍVEL INICIAL	VENCIMENTO	PADRÃO
Professor de Educação Especial	V-EE	2.748,34	P1

**Art. 2º** Ficam criadas, na Secretaria Municipal da Educação, na estrutura funcional da Lei Complementar 30 de 6/3/2014, para os cargos de Monitor de Transporte Escolar, mais 5 (cinco) vagas, com especificações já discriminadas para o referido cargo:

QUADRO PERMANENTE	QUADRO SETORIAL	JORNADA	VAGAS CRIADAS
Monitor Transporte Escolar	Q. S. DA EDUCAÇÃO	40 hs/sem.	5



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

**Divino - MG**

QUADRO PERMANENTE	VAGAS ANTERIORES	VAGAS CRIADAS	VAGAS ATUAIS
Monitor Transporte Escolar	10	5	15

QUADRO PERMANENTE	SÉRIE DE NÍVEIS	VENCIMENTO	PADRÃO
Monitor Transporte Escolar	I, II, III	1.412,00	P1

**Art. 3º** O cargo público de Professor de Educação Especial é criado com seguintes atribuições, jornada e formação mínima:

I - JORNADA: 24 horas semanais, conforme especificação de cumprimento de expedientes

II - FORMAÇÃO: qualificação mínima que atenda às exigências especificadas para a função:

Habilitação que Atenda a 1 Quesito Mínimo	A ser comprovada respectivamente mediante
- Licenciatura Plena em Educação Especial, ou alternativamente a 1 dos quesitos relacionados:	- Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.
- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, cujo histórico comprove no mínimo 360 horas com conteúdos para a Educação Especial.	- Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso, acompanhado de Histórico Escolar, com a comprovação da carga horária indicada com conteúdo de Educação Especial
- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, acrescido de curso de Pós-Graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva, com a comprovação de no mínimo 360 horas.	- Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso, acompanhado do respectivo Histórico Escolar. - Certificado do curso de pós-graduação.
- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, acrescido de no mínimo 2 cursos com o mínimo de 180 horas cada nas áreas de deficiência intelectual, física, visual, auditiva, múltipla, transtornos globais e desenvolvimento.	- Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso, acompanhado do seu respectivo Histórico Escolar. - Certificados de cursos específicos admitidos.

**Parágrafo único.** São atribuições do Professor de Educação Especial:

I. observar e cumprir criteriosamente o horário de trabalho;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

**Divino - MG**

- II. orientar e acompanhar alunos com necessidades especiais no ambiente escolar, também prestando um atendimento em complemento às atividades ministradas pelo professor regente, para suprir as carências de aprendizagem do aluno, quanto aos conteúdos da ministração escolar;
- III. participar de reuniões de planejamento e capacitação quando for convocado pela direção, pedagogas, equipe da Secretária Municipal de Educação - SEMED;
- IV. atender e cumprir todas as propostas apresentadas pelo diretor da unidade escolar inclusive aos sábados quando se fizer necessário;
- V. articular junto à coordenação pedagógica a proposta de atividades a serem desenvolvidas com o(a) referido(a) aluno(a);
- VI. estabelecer com alunos professores, pedagogo, diretor e demais funcionários da unidade escolar uma relação baseada no respeito, competência, produtividade, eficiência, afetividade, discrição e sigilo ético de privacidade do aluno;
- VII. prestar trabalho qualificado colaborando com a formação humana do(a) aluno(a), sua socialização e sua interação com o ambiente escolar;
- VIII. ser responsável por acompanhar o(a) aluno(a) durante o intervalo assegurando-lhe, o direito à merenda escolar, prestar suporte pedagógico complementar ao aluno e também de socialização;
- IX. ajudar na higienização do aluno sempre que necessário incluindo troca de fraldas, sialorreia, coriza e outros, e prestar suporte pedagógico complementar ao aluno;
- X. acompanhar o(a) aluno(a) durante as aulas de educação física e as atividades extraclasse incluindo trabalhos de campo (excursões), quando autorizadas pelo responsável e pela direção;
- XI. ser dinâmico e criativo nas adaptações que proporcionem ao aluno(a) participação em todas as atividades escolares, prestando suporte pedagógico complementar ao aluno, atendendo aos princípios didáticos e pedagógicos para a prática de inclusão;
- XII. informar ao(à) pedagogo(a) quanto alterações observadas no comportamento do aluno;
- XIII. acompanhar alunos com necessidades especiais, auxiliando-os quanto a mobilidade, socialização, comunicação e execução de atividades em sala de aula e fora de sala;
- XIV. ajudar os alunos quanto as suas necessidades de atendimento especial no turno escolar;
- XV. zelar pela segurança dos alunos da Educação Especial, durante o expediente escolar;
- XVI. prestar suporte especial para a professora da turma na realização de adaptações;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

**Divino - MG**

XVII. acompanhar os alunos ao qual foi designado, na escola da rede municipal, para sua aprendizagem significativa, interação e socialização com os pares;

XVIII. A jornada semanal de 24 horas do Professor de Educação Especial será exercida desde a chegada do aluno à escola até a sua saída, com auxílio complementar ao aluno em seu processo de aprendizagem dos conteúdos da ministração escolar e em atividades de integração com a equipe pedagógica da escola, a critério da Secretaria de Educação e da unidade escolar;

XIX. O profissional poderá prestar o atendimento a até 3 (três) alunos em situação especial;

XX. O profissional deverá atuar em sintonia com a equipe técnica da unidade escolar;

XXI. Elaborar junto ao regente da turma o PDI do aluno, que será apresentado à família em cada Plantão Pedagógico, bimestralmente.

XXII. Participar, anualmente, de capacitação específica sobre Práticas de Inclusão Escolar, desenvolvida pela equipe da Secretaria Municipal da Educação de Divino.

**Art. 4º** Os alunos portadores de laudos médicos ou de profissional técnico, que sejam indicativos de serem portadores de necessidades ou de capacidades especiais, serão submetidos à exame de perícia técnica por médico especializado na área indicado pela Administração e passarão pela análise técnica da equipe de profissionais especialistas da Secretaria Municipal da Educação, formada por profissionais de pedagogia, psicologia e assistente social.

**Art. 5º** Os exames periciais pelo médico especializado na área indicado pela Administração e pela equipe técnica especializada da Secretaria Municipal da Educação visam fazer a averiguação da real necessidade de atendimento do aluno em educação especial ou da sua capacidade de se integrar normalmente na turma, e se confirmada a necessidade especial, qual seja o seu grau.

**Art. 6º** Os cargos constantes desta lei complementar deverão ser ofertados em processo de concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 7º** Até a realização do concurso público de que trata o dispositivo anterior, fica a Administração autorizada a proceder à contratação temporária de atendimento emergencial



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

**Divino - MG**

de necessidade das funções, a se fazer mediante processo seletivo simplificado a ser implantado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data da sanção da presente lei complementar.

**Art. 8º** As substituições dos profissionais aproveitados emergencialmente para as funções de apoio ou auxílio da educação especial e do transporte escolar serão efetuadas no prazo assinado para o processo seletivo após edição desta lei complementar.

**Art. 9º** As despesas que decorram desta Lei Complementar ocorrerão pelas dotações ordinárias para folha salarial consignadas nas Leis Orçamentárias anuais.

**Art. 10.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2024.

  
**Romilda de Souza Neto**

Relatora

  
**Bárbara Alves Alcon**

Presidente

  
**Ulisses Campos Pereira**

Vice-Presidente

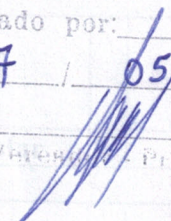
1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO

09 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção

X Aprovado por: Unanimidade

- Rejeitado por: \_\_\_\_\_

Em: 27 / 05 / 2024

  
**Abelardo Gonçalves Leal Filho**  
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI COMPLEMENTAR N.º 082, DE 28 DE MAIO DE 2024

cria cargo de professor de educação especial e aumenta vagas para o cargo de monitor de transporte escolar, no quadro da Lei Complementar 30/2014 de 6 de março de 2014, com as atribuições especificadas, e dá outras providências.

O povo do município de Divino, pelos seus representantes no Legislativo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono esta Lei Complementar

Art. 1º Fica criado, na estrutura da Lei Complementar n.º 30 de 06 de março de 2014, lotados na Secretaria Municipal da Educação, o cargo de Professor de Educação Especial com 30 (trinta) vagas, com especificações constantes no quadro abaixo:

QUADRO PERMANENTE	QUADRO SETORIAL	JORNADA	VAGAS CRIADAS
Professor de Educação Especial	Q. S. DA EDUCAÇÃO	24 hs/sem.	30

QUADRO PERMANENTE	NÍVEL INICIAL	VENCIMENTO	PADRÃO
Professor de Educação Especial	V-EE	2.748,34	P1

Art. 2º Ficam criadas, na Secretaria Municipal da Educação, na estrutura funcional da Lei Complementar 30 de 6/3/2014, para os cargos de Monitor de Transporte Escolar, mais 5 (cinco) vagas, com especificações já discriminadas para o referido cargo:

QUADRO PERMANENTE	QUADRO SETORIAL	JORNADA	VAGAS CRIADAS
Monitor Transporte Escolar	Q. S. DA EDUCAÇÃO	40 hs/sem.	5

QUADRO PERMANENTE	VAGAS ANTERIORES	VAGAS CRIADAS	VAGAS ATUAIS
Monitor Transporte Escolar	10	5	15

QUADRO PERMANENTE	SÉRIE DE NÍVEIS	VENCIMENTO	PADRÃO
Monitor Transporte Escolar	I, II, III	1.412,00	P1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por afiliação em 21/05/24  
conforme artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal  
Ass: da responsável



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

**Art. 3º** O cargo público de Professor de Educação Especial é criado com seguintes atribuições, jornada e formação mínima:

I - JORNADA: 24 horas semanais, conforme especificação de cumprimento de expedientes

II - FORMAÇÃO: qualificação mínima que atenda às exigências especificadas para a função:

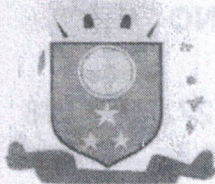
Habilitação que Atenda a 1 Quesito Mínimo	A ser comprovada respectivamente mediante
- Licenciatura Plena em Educação Especial, ou alternativamente a 1 dos quesitos relacionados:	- Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.
- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, cujo histórico comprove no mínimo 360 horas com conteúdos para a Educação Especial.	- Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso, acompanhado de Histórico Escolar, com a comprovação da carga horária indicada com conteúdo de Educação Especial
- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, acrescido de curso de Pós-Graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva, com a comprovação de no mínimo 360 horas.	- Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso, acompanhado do respectivo Histórico Escolar. - Certificado do curso de pós-graduação.
- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, acrescido de no mínimo 2 cursos com o mínimo de 180 horas cada nas áreas de deficiência intelectual, física, visual, auditiva, múltipla, transtornos globais e desenvolvimento.	- Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso, acompanhado do seu respectivo Histórico Escolar. - Certificados de cursos específicos admitidos.

**Parágrafo único.** São atribuições do Professor de Educação Especial:

- I. observar e cumprir criteriosamente o horário de trabalho;
- II. orientar e acompanhar alunos com necessidades especiais no ambiente escolar, também prestando um atendimento em complemento às atividades ministradas pelo professor regente, para suprir as carências de aprendizagem do aluno, quanto aos conteúdos da ministração escolar;
- III. participar de reuniões de planejamento e capacitação quando for convocado pela direção, pedagogas, equipe da Secretária Municipal de Educação - SEMED;
- IV. atender e cumprir todas as propostas apresentadas pelo diretor da unidade escolar inclusive aos sábados quando se fizer necessário;
- V. articular junto à coordenação pedagógica a proposta de atividades a serem desenvolvidas com o(a) referido(a) aluno(a);



- VI. estabelecer com alunos e professores, pedagogo, diretor e demais funcionários da unidade escolar uma relação baseada no respeito, competência, produtividade, eficiência, afetividade, discrição e sigilo ético de privacidade do aluno;
- VII. prestar trabalho qualificado colaborando com a formação humana do(a) aluno(a), sua socialização e sua interação com o ambiente escolar;
- VIII. ser responsável por acompanhar o(a) aluno(a) durante o intervalo assegurando-lhe, o direito à merenda escolar, prestar suporte pedagógico complementar ao aluno e também de socialização;
- IX. ajudar na higienização do aluno sempre que necessário incluindo troca de fraldas, sialorreia, coriza e outros, e prestar suporte pedagógico complementar ao aluno;
- X. acompanhar o(a) aluno(a) durante as aulas de educação física e as atividades extraclasse incluindo trabalhos de campo (excursões), quando autorizadas pelo responsável e pela direção;
- XI. ser dinâmico e criativo nas adaptações que proporcionem ao aluno(a) participação em todas as atividades escolares, prestando suporte pedagógico complementar ao aluno, atendendo aos princípios didáticos e pedagógicos para a prática de inclusão;
- XII. informar ao(à) pedagogo(a) quanto alterações observadas no comportamento do aluno;
- XIII. acompanhar alunos com necessidades especiais, auxiliando-os quanto a mobilidade, socialização, comunicação e execução de atividades em sala de aula e fora de sala;
- XIV. ajudar os alunos quanto as suas necessidades de atendimento especial no turno escolar;
- XV. zelar pela segurança dos alunos da Educação Especial, durante o expediente escolar;
- XVI. prestar suporte especial para a professora da turma na realização de adaptações;
- XVII. acompanhar os alunos ao qual foi designado, na escola da rede municipal, para sua aprendizagem significativa, interação e socialização com os pares;
- XVIII. A jornada semanal de 24 horas do Professor de Educação Especial será exercida desde a chegada do aluno à escola até a sua saída, com auxílio complementar ao aluno em seu processo de aprendizagem dos conteúdos da ministração escolar e em atividades de integração com a equipe pedagógica da escola, a critério da Secretaria de Educação e da unidade escolar;
- XIX. O profissional poderá prestar o atendimento a até 3 (três) alunos em situação especial;
- XX. O profissional deverá atuar em sintonia com a equipe técnica da unidade escolar;
- XXI. Elaborar junto ao regente da turma o PDI do aluno, que será apresentado à família em cada Plantão Pedagógico, bimestralmente.
- XXII. Participar, anualmente, de capacitação específica sobre Práticas de Inclusão Escolar, desenvolvida pela equipe da Secretaria Municipal da Educação de Divino.



**Art. 4º** Os alunos portadores de laudos médicos ou de profissional técnico, que sejam indicativos de serem portadores de necessidades ou de capacidades especiais, serão submetidos à exame de perícia técnica por médico especializado na área indicado pela Administração e passarão pela análise técnica da equipe de profissionais especialistas da Secretaria Municipal da Educação, formada por profissionais de pedagogia, psicologia e assistente social.

**Art. 5º** Os exames periciais pelo médico especializado na área indicado pela Administração e pela equipe técnica especializada da Secretaria Municipal da Educação visam fazer a averiguação da real necessidade de atendimento do aluno em educação especial ou da sua capacidade de se integrar normalmente na turma, e se confirmada a necessidade especial, qual seja o seu grau.

**Art. 6º** Os cargos constantes desta lei complementar deverão ser ofertados em processo de concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 7º** Até a realização do concurso público de que trata o dispositivo anterior, fica a Administração autorizada a proceder à contratação temporária de atendimento emergencial de necessidade das funções, a se fazer mediante processo seletivo simplificado a ser implantado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data da sanção da presente lei complementar.

**Art. 8º** As substituições dos profissionais aproveitados emergencialmente para as funções de apoio ou auxílio da educação especial e do transporte escolar serão efetuadas no prazo assinado para o processo seletivo após edição desta lei complementar.

**Art. 9º** As despesas que decorram desta Lei Complementar ocorrerão pelas dotações ordinárias para folha salarial consignadas nas Leis Orçamentárias anuais.

**Art. 10.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 28 de maio de 2024.

**MAURI VENTURA DO CARMO**

Prefeito Municipal